# EMENDA Nº 34

#  IMPOSITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 128/2024

Data: 29 de novembro de 2024.

Acrescenta programações orçamentárias de execução obrigatória ao Projeto de Lei nº 128/2024, que “dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do Município de Sorriso para o período de 2025, e dá outras providências.”

JANE DELALIBERA – PL, Vereadora com assento nesta Casa, com fulcro no art. 71-A da Lei Orgânica do Município de Sorriso/MT, encaminha para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda de Execução Obrigatória (“Emenda Impositiva”) ao Projeto de Lei nº 128/2024:

Art. 1º Acrescenta programações orçamentárias de execução obrigatória, nos termos do art. 71-A da Lei Orgânica do Município de Sorriso/MT (“Emendas Impositivas”), ao Projeto de Lei nº 128/2024, conforme autoria e Secretaria Municipal abaixo especificada, com a importância de R$ 257.000,00 (duzentos e cinquenta e sete mil reais):

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| VEREADOR(A) | ÓRGÃO DE GOVERNO/SECRETARIA | FINALIDADE | VALOR |
| JANE DELALIBERA | Fundo Municipal de Saúde | Recurso destinado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Valle do Telles Pires com objetivo de custear cirurgias bariátricas de pacientes regulados junto à Central de Regulação do município de Sorriso. | R$ 257.000,00 (duzentos e cinquenta e sete mil reais) |

Art. 2º Para atender o art. 1º desta Emenda, serão utilizados recursos oriundos da programação orçamentária abaixo especificada, retirando-se R$ 257.000,00 (duzentos e cinquenta e sete mil reais):

Órgão: 99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Unidade Orçam.: 099 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Função: 99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Subfunção: 999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Programa: 0038- EMENDAS IMPOSITIVAS

Proj./Ativ.: 2130 – EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA

Classif. Econ: 9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência......................[R$ 257.000,00]

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo procederá as alterações na Lei nº 3.157/2021 (PPA 2022-25) e na Lei nº 3.604/2024 (LDO), adequando as Leis e seus anexos à Emenda proposta.

Art. 4º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 29 de novembro de 2024.

**JANE DELALIBERA**

**Vereadora PL**

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo destinar recursos ao Fundo Municipal de Saúde para custear cirurgias bariátricas de pacientes regulados pela Central de Regulação do município de Sorriso. Esta iniciativa visa atender à crescente demanda por esse procedimento, que é fundamental no tratamento de obesidade mórbida e suas comorbidades, garantindo mais qualidade de vida e diminuindo os impactos dessa condição na saúde pública.

A obesidade é um problema de saúde pública global, reconhecida como uma doença crônica pela Organização Mundial da Saúde (OMS). No Brasil, dados do Ministério da Saúde indicam que mais de 20% da população adulta sofre de obesidade, sendo que uma parcela significativa apresenta obesidade mórbida, cuja principal solução terapêutica é a cirurgia bariátrica.

Esse procedimento é essencial para pacientes que não obtiveram sucesso em tratamentos clínicos convencionais, enfrentam graves complicações de saúde e possuem indicação médica específica para a intervenção cirúrgica. A cirurgia bariátrica não apenas auxilia na redução do peso, mas contribui significativamente para o controle e até a remissão de doenças associadas, como diabetes tipo 2, hipertensão arterial, apneia do sono e dislipidemias.

No entanto, o acesso a esse tratamento pelo Sistema Único de Saúde (SUS) é frequentemente dificultado pela escassez de recursos e pela alta demanda, o que resulta em longas filas de espera. Atualmente, o município de Sorriso enfrenta um número crescente de pacientes regulados aguardando pela cirurgia bariátrica, o que evidencia a necessidade de medidas urgentes para reduzir esse gargalo e ampliar o acesso ao procedimento.

A alocação dos recursos por meio desta emenda permitirá não apenas o aumento do número de cirurgias realizadas, mas também o fortalecimento da estrutura necessária para o acompanhamento pré e pós-operatório, garantindo a segurança e a eficácia do tratamento. Isso contribuirá diretamente para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes, a redução de complicações de saúde a médio e longo prazo e a diminuição dos custos associados ao tratamento das comorbidades da obesidade.

Assim, esta emenda reafirma o compromisso com o direito à saúde e à dignidade dos cidadãos de Sorriso, promovendo ações concretas para atender às necessidades da população e fortalecer o sistema de saúde pública local.

Desta forma, solicito apoio dos nobres Edis em deliberar favoravelmente a presente propositura.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 29 de novembro de 2024.

**JANE DELALIBERA**

**Vereadora PL**